

DESPACHO DA DIRETORIA

Ordem de Abertura de Inexigibilidade e Instauração do Processo Administrativo

Eu, Nadja Lírio Furtado, Diretora-Presidente da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade/MG, nos termos que dispõe a Lei Orgânica Municipal, conjugado com as normas que disciplinam o Direito Administrativo e considerando a necessidade de atender as necessidades da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, tendo em vista a solicitação para que proceda o deferimento para a instauração e instrução de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE para **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA COM PROPOSTAS ARTÍSTICO-CULTURAIS COM O OBJETIVO DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADÉ, CONFORME CREDENCIAMENTO 02/2024**, para atender às necessidades da Secretaria solicitante, conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência que justifica e apresenta a consonância com a dotações orçamentárias das despesas do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 2700/2024 - Estima receita e fixa as despesas para o ano de 2025 e Decreto nº 222/2024 - Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Contratações para o ano de 2025, apresenta os recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, com os seguintes créditos:

03003001.1339213021.033, 33.90.36, Ficha 15, Fonte 15000000000

Para instaurar e instruir o processo, fica convocado o Servidor Efetivo abaixo qualificado, que nos termos do art. 8º da lei nº 14.133/2021, funcione como agente de contratação, e proceda a instauração e instrução do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE, até a homologação, podendo para tal dar impulso ao procedimento de contratação e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do ato, conforme solicitado no termo de referência.

Nos termos do §5º do art. 53 da lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo, conforme estabelecido em regulamento, os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito. O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da Assessoria Jurídica que deverá manifestar no processo ao final da fase preparatória, antes da publicação do ato convocatório, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e

determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais. Nos termos do caput do art. 70 e inciso IV, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da lei nº 14.133/2021, fica determinado a Controladoria Interna que fiscalize o rito processual, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase, para garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

A ordem de abertura do processo administrativo de Inexigibilidade, segue instruídos dos seguintes atos:

- 1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- 2 - Termo de Referência, com justificativa do preço praticado;
- 3 - Demais documentos que integram o Termo de Referência.

Conforme Portaria nº 172/2025, designo para atuar neste processo o Agente de Contratação:
(X) CELMA LÚCIA RODRIGUES

Determino que seja dada a publicidade e divulgação do Ato no site oficial do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e dada a transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

João Monlevade/MG, 09 de abril de 2025.

Nadja Lírio Furtado

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade